



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

RECEBIDO EM:
06/11/15
Claudio Souza Siquara
Técnico Judiciário
Matrícula ES 10319

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGE) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SERRA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015-00247

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa **QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, CNPJ nº 14.682.038/0001-04, estabelecida na Rua Quirino de Andrade, 193, 6º andar, Conjunto 64, República, São Paulo/SP CEP 01049-903, representada neste ato por **MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 20.103.002-0 DETRAN/RJ e do CPF nº 103.501.397-50, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2015-00247, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 29/2015, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 27/10/2015, fls. 295, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE ÚNICO**, em **SERRA/ES – Rua Major Piçarra, 12 – Serra-Sede**, conforme abaixo estabelecido:

Item	Objeto	Quantidade estimada (ANUAL)
1	Prestação dos serviços de ginástica laboral	144 aulas
2	Prestação dos serviços de massagem expressa	720 sessões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)**

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados sob regime de execução direta, mediante preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Subseção Judiciária de Serra, localizada no seguinte endereço:

Subseção Judiciária de Serra
Rua Major Piçarra, 12, Serra-Sede (ES) – CEP 29176-020 –
Telefone: (27) 3041-7403.
E-mail seadm-se@jfes.jus.br
Contato: Cláudia Pedrinha Pádua

3.2. O endereço indicado pode sofrer alterações durante a execução do contrato, dentro do próprio município, caso em que os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – A FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A ESPECIFICAÇÃO:

4.1. A forma de prestação dos serviços e a especificação objeto do presente **CONTRATO**, estão descritos nos itens 4 e 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, SUAS CONDIÇÕES E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)**

5.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Como condição para o início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá indicar ao Gestor do **CONTRATO** o instrutor que prestará os serviços à **CONTRATANTE**, comprovar a especialização e experiência desse instrutor e o vínculo entre este e a **CONTRATADA** por meio dos seguintes documentos:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia para o instrutor de ginástica laboral;
- b) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em fisioterapia ou curso técnico em massagem corporal/expressa, para o instrutor de massagem expressa;
- c) Registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou Fisioterapia, ou declaração fornecida pelo conselho competente, de que o profissional está aguardando o trâmite processual para obtenção do registro profissional definitivo. A cédula de identidade profissional deverá ser apresentada até o fim da vigência da referida declaração;
- d) Registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado, ou outro documento que comprove a experiência profissional de no mínimo 90 (noventa) dias em atividades de ginástica laboral e massagem expressa;
- e) Documento que comprove o vínculo entre os instrutores e a Contratada, tais como: contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado.

5.2.2. A **CONTRATADA** poderá substituir definitivamente os profissionais na execução do objeto por outros, desde que atendidas as exigências do item 5.2.1 e previamente analisadas pelo gestor do **CONTRATO**.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)**

5.3 **DA VIGÊNCIA:**

5.3.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa;

6.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, nos dias e horários estabelecidos. Em caso de paralisação dos transportes coletivos a **CONTRATADA** deverá providenciar, por meios próprios, o transporte do profissional até o local de trabalho e vice-versa;

6.3. Fornecer a cadeira especializada para a massagem expressa;

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas;

6.5. Designar, no ato de assinatura do **CONTRATO**, 1 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, telefone, e-mail e endereço. O preposto deverá possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual durante toda a vigência do **CONTRATO**.

6.6. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários;

6.7. Manter a **CONTRATADA** a salvo de queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou preposto (a) e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;

6.9. Apresentar ao gestor do **CONTRATO**, ao final de cada exercício, um relatório avaliando os resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades e realização de planos de ação, bem como propor a reprogramação dos serviços, quando necessário;

6.10. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. **DO PREÇO:**

7.1.1. O valor da Aula de Ginástica Laboral é de **R\$ 16,53 (dezesesseis reais e cinquenta e três centavos)**.

7.1.2. O valor da Sessão de Massagem Expressa é de **R\$ 16,54 (dezesesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.190,76 (hum mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos)**.

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO**, para 12 meses, é de **R\$ 14.289,12 (quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**.

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. **DO PAGAMENTO:**

7.2.1. A nota fiscal/ fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, até o dia 07 (sete) de cada mês, fatura única referente ao mês anterior de prestação dos serviços, acompanhada de planilha das aulas de ginástica laboral e das sessões de massagens expressas efetivamente ministradas no mês;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)**

7.2.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

7.2.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito pelo gestor do **CONTRATO**;

7.2.4. O atesto na nota fiscal e o respectivo pagamento serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00

a) Prazo máximo para atesto: 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para o atesto: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.2.5. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, o pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras;

7.2.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.2.7. Sendo optante pelo Simples, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a 1ª nota fiscal/fatura, **DECLARAÇÃO**, conforme modelo constante da IN 1.234, DE 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)

7.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

7.2.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.10. Na hipótese de verificação de irregularidade fiscal, incluindo a seguridade social, bem como da verificação da irregularidade trabalhista, isolada ou conjuntamente, o pagamento será efetuado, iniciando-se, contudo, a aplicação de penalidades, de acordo com o que se segue, além daquelas já previstas em lei:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de forma alguma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

7.2.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)

7.2.12. O descumprimento reiterado das obrigações elencadas neste termo de referência ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.3. **DO REAJUSTE:**

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 7.3.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 7.3.1 desta Cláusula.

7.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2015**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001 (085268)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039 - 05
NOTA DE EMPENHO : 2015NE001075 - 23Out15



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. As penalidades às quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa; e
- 9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.
- 9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

9.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.2. Disponibilizar local para a realização das sessões de massagem expressa;

11.3. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

11.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto no Termo de Referência, após cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a Seção Judiciária do Espírito Santo reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

12.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) gestor (a) do **CONTRATO** que será responsável por:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- b) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;
- c) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- d) Recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais;
- e) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- f) Fiscalizar o recolhimento dos tributos junto à Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Edital de Pregão Eletrônico;

13.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 15/09/2015, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015
(Qualite - ginástica e massagem – SERRA)**

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

13.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 10.5 do Termo de Referência.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2015.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Márcia Ferreira de Oliveira
CONTRATADA

Márcia Ferreira de Oliveira
Sócia - Qualite de Vie
CNPJ: 14.682.038/0001-04